CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/05/72

Le Régra
FUNCIONÁRIO

DATA 19/05/72

PROJETO DE LEI Nº 49/72

ASSUNTO: Autoriza o poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) no exercício em curso e dá outras prov.

VEREADOR: Prefeito Municipal de Fortaleza - mensagem 14.

LEI Nº 4014 DE 30/05/72

DIOM Nº 4924 DE 30/05/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 4014 DE 30 DE Maio DE 1.972

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ ... 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) no exercício em curso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), no atual exercício de 1.972, para fazer face às despesas com a construção da Avenida Leste-Oeste, prevista no Plano Diretor Municipal da autoria do urbanista Hélio Modesto, aprovado pela Lei nº 2.128, de 20 de março de 1963.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, terá como garantia junto à Caixa Econômica Federal, os recursos provenientes das quotas do Fundo de Participação, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e do Fundo Rodoviário referentes ao período previsto para sua total amortização.

Art. 3º - Diante da apresentação das garantias previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal outorgará procuração com poderes irrevogáveis em favor da Caixa Econômica Federal, autorizando o recebimento das referidas quotas pelo mesmo credor, no Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Ceará S/A, no caso da Prefeitura não saldar as prestações, juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Maio DE 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 567
Data 19 / 05 - 72.

MENSAGEM Nº 14

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à apreciação de V. Exa. e demais membros dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sôbre a captação de recursos, mediante empréstimo à Caixa Econômica Federal no montante de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) para investir nas obras de construção da Avenida Leste - Oeste, prolongamento da Avenida Monsenhor Tabosa.

A construção da referida avenida, prevista como fundamental para sistema viário de Fortaleza conforme "Plano Hélio Modesto" e posteriormente aprovado pela Lei nº 2.128, de 20 de março de 1.963, foi por sua importância incluído no Plano Quadrienal da atual Legislatura, justificando-se no fato de que ela irá proporcionar o escoamento do tráfego da Zona Industrial para a zona portuária, evitando por outro lado a passagem de veículos de maior tonelagem pelo centro da cidade.

Além do exposto vale ressaltar a urbanização que será feita no longo percurso que a mesma se encerra, abrangendo diversos bairros da cidade, tais como Arraial Moura Brasil, Jacarecanga, Carlito Pamplona e Nossa Senhora das Graças.

Face ao exposto e convicto da amplitude e envergadura do empreendimento ora proposto, confio no elevado espírito público de V. Exas. para aprovação da matéria, oferecendo assim, condições de montagem de uma infra-estrutura em nossa capital, oportunidade em que expresso aos nobres Vereadores protestos de estima e aprêço.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 19 de Maio de 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVEW PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Dispensada de Impressão e Interstício
Em 29 / 05 / 19 72
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 05 / 19 72
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE 1972

PROJETO DE LEI nº , DE DE DE 1972

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ ..... 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) no exercício em curso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), no atual exercício de 1.972, para fazer face às despesas com a construção da Avenida Leste-Oeste, prevista no Plano Diretor Municipal da autoria do urbanista Hélio Modesto, aprovado pela Lei nº 2.128, de 20 de março de 1.963.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, terá como garantia junto à Caixa Econômica Federal, os recursos provenientes das quotas do Fundo de Participação, do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM - e do Fundo Rodoviário referentes ao período previsto para sua total amortização.

Art. 3º - Diante da apresentação das garantias previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal outorgará procuração com poderes irrevogáveis em favor da Caixa Econômica Federal, autorizando o recebimento das referidas quotas pelo mesmo credor, no Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Ceará S/A, no caso da Prefeitura não saldar as prestações, juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 05 / 1972
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

Discussão e Votação
Lida na Sessão de 27 / 5 / 72
Publicada no Boletim de 27 / 5 / 72
PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Parecer nº 6 /72
Ao Projeto de Lei nº 49/72, oriundo da Mensagem nº 14, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A matéria sobre que versa a presente propositura tem por escopo específico a "captação de recursos" necessários à construção das obras da Avenida Leste-Oeste, prolongamento da Avenida Monsenhor Tabosa, incluída no Plano Hélio Modesto e já aprovada pela Lei nº 2.128, de 31 de março de 1.963, igualmente constante, com toda a prioridade, no Plano Quadrienal da atual Administração, como uma obra de vital importância para a urbanização deste Município.

Trata-se, por conseguinte, de uma matéria que, em razão dos objetivos acima mencionados, dispensa maiores comentários, justificando-se, assim, a adoção das medidas nela contida.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1972.

Presidente

Relator

Aníbal Barreto

Fabio Jorge

Sandoval Bastos

Emilio Matias

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AOPROJETO DE LEI Nº 49/72:

APROVADO
Em 31 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o/ limite de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de Cruzeiros) no exercício em curso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo / com a Caixa Econômica Federal até o valor de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), no atual exercício de 1.972, para fazer face às despesas com a construção da Avenida Leste-Oeste, prevista no Plano Diretor Municipal da autoria do urbanista Hélio Modesto, aprovado pela Lei nº 2.128, de 20 de março de 1.963.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, terá como / garantia junto à Caixa Econômica Federal, os recursos provenientes das quotas do Fundo de Participação, do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo Rodoviário referentes ao período previsto para sua total amortização.

Art. 3º - Diante da apresentação das garantias previstas no artigo anterior,o Poder Executivo Municipal outorgará procuração com poderes irrevogáveis em favor da // Caixa Econômica Federal, autorizando o recebimento das referidas quotas pelo mesmo credor, no Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Ceará S/A, no caso da Prefeitura não saldar as prestações, juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Mpa/

Of. nº 0477 Fortaleza, 30 de maio de 1.972

MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) no exercício em curso e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.